

Sucessões - Hungria

Artigo 78.º, alínea a) - Os nomes e os dados de contacto dos órgãos jurisdicionais ou autoridades competentes para deliberar sobre pedidos de declaração de executoriedade, nos termos do artigo 45.º, n.º 1, e sobre recursos contra decisões relativas a esses pedidos, nos termos do artigo 50.º, n.º 2

Artigo 78.º, alínea b) - Os recursos a que se refere o artigo 51.º

Artigo 78.º, alínea c) - Informações pertinentes sobre as autoridades competentes para emitir o certificado nos termos do artigo 64.º

Artigo 78.º, alínea d) - As vias de recurso a que se refere o artigo 72.º

Artigo 79.º - Estabelecimento e subsequente alteração da lista contendo a informação a que se refere o artigo 3.o, n.o 2

Artigo 78.º, alínea a) - Os nomes e os dados de contacto dos órgãos jurisdicionais ou autoridades competentes para deliberar sobre pedidos de declaração de executoriedade, nos termos do artigo 45.º, n.º 1, e sobre recursos contra decisões relativas a esses pedidos, nos termos do artigo 50.º, n.º 2

O tribunal de comarca situado na sede do tribunal regional (*törvényszék székhelyén működő járásbíróóság*) ou, em Budapeste, o tribunal da comarca de Buda (*Budai Központi Kerületi Bíróság*). Os recursos são apreciados pelos tribunais regionais (*törvényszék*) ou, no caso de Budapeste, pelo tribunal regional de Budapeste-Capital (*Fővárosi Törvényszék*) (designação e endereço dos tribunais).

Artigo 78.º, alínea b) - Os recursos a que se refere o artigo 51.º

Os recursos de revista são apreciados pelo Supremo Tribunal (*Kúria*), sendo restritos a matéria de direito.

Artigo 78.º, alínea c) - Informações pertinentes sobre as autoridades competentes para emitir o certificado nos termos do artigo 64.º

As autoridades competentes para emitir o certificado são:

- os tribunais a que se refere o artigo 3.º, n.º 2: **tribunais de comarca**
- outras autoridades competentes em matéria sucessória ao abrigo da legislação nacional: **notários**

Artigo 78.º, alínea d) - As vias de recurso a que se refere o artigo 72.º

Os recursos são apreciados pelos tribunais regionais (*törvényszék*) ou, em Budapeste, pelo tribunal regional de Budapeste-Capital (*Fővárosi Törvényszék*) (designação e endereço dos tribunais).

Artigo 79.º - Estabelecimento e subsequente alteração da lista contendo a informação a que se refere o artigo 3.o, n.o 2

Na Hungria, os notários são considerados «outras autoridades e profissionais da justiça».

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Última atualização: 28/05/2019